



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO III, Nº CLXXIII SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA 08 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 010 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

EXTRATO DE CONTRATO .....	Nº 002
DECRETO.....	Nº 002
LEIS .....	Nº 007
RESOLUÇÃO.....	Nº 007
EDITAL .....	Nº 008

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

## EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. **CONTRATADO:** C. DA S. LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.688.924/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet para o Posto de Saúde da Zona Rural do Povoado Primeiro Cocal, no Município de São Pedro da Água Branca/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais). **VIGENCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fonte de recurso: 0.1.02 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos Vinculados à Saúde. Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Sub Função: 122 – Administração Geral. Programa: 0052 – Administração Geral. Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Gilvan Alves Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000037385594-0 SSP/MA e do CPF nº 476.801.563-87, e pelo **CONTRATADO:** Sra. Camila da Silva Lima, portadora do RG nº 032300922006-0 SSP/MA e CPF nº 608.211.013-74. São Pedro da Água Branca (MA), 01 de abril de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** GILVAN ALVES PEREIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. **CONTRATADO:** C. DA S. LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.688.924/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para instalação do sistema de monitoramento, visando atender as necessidades de segurança da academia ao ar-livre, do Município de São Pedro da Água Branca/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.938,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fonte de recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários. Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 122 – Administração Geral. Programa: 0052 – Administração Geral. Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção da Sec. de Obras, Transp. E Serv. Urbanos. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Francimar Vieira do Vale, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 268.979.42003-6 SSP/MA e do CPF nº 531.352.963-34, e pelo **CONTRATADO:** Sra. Camila da Silva Lima, portadora do RG nº 032300922006-0 SSP/MA e CPF nº 608.211.013-74. São Pedro da Água Branca (MA), 01 de abril de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** FRANCIMAR VIEIRA DO VALE –

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. **CONTRATADO:** C. DA S. LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.688.924/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet e aquisição de roteador e servidor controlador, para o acesso de internet aberta na praça do Povoado do Primeiro Cocal, no Município de São Pedro da Água Branca/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais). **VIGENCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fonte de recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários. Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Função: 04 – Administração. Sub Função: 122 – Administração Geral. Programa: 0052 – Administração Geral. Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 402.821.473-49, e pelo **CONTRATADO:** Sra. Camila da Silva Lima, portadora do RG nº 032300922006-0 SSP/MA e CPF nº 608.211.013-74. São Pedro da Água Branca (MA), 01 de abril de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** GILSIMAR FERREIRA PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

## DECRETO

**DECRETO Nº. 008/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.** Prorroga, até 17 de abril de 2020, o período de suspensão das aulas nas unidades de ensino da rede municipal em face das medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do CORONAVÍRUS – COVID19, bem como sobre e dá outras providências. **GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19); CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o DECRETO Estadual Nº 35.662, de 16 de março de 2020 que trata o COVID-19 como pandemia; **CONSIDERANDO** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias; **CONSIDERANDO** que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos; **CONSIDERANDO** que a

aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19); **DECRETA: Art. 1º.** Ficam suspensas 17 de abril de 2020, o período de suspensão das aulas nas unidades de ensino da rede municipal em face das medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do CORONAVÍRUS – COVID19. **Art. 2º.** Permanecem suspensas em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, e a realização de qualquer evento com grande aglomeração de público que dependem de alvará e/ou licença. **Art. 3º.** A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto. **Art. 4º.** Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.** Gilsimar Ferreira Pereira Prefeito

**DECRETO Nº. 009/2020 – GAB, DE 06 DE ABRIL DE 2020**  
Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Pedro da Água Branca (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 004, de 20 de março de 2020 e dá outras providências. **O PREFEITO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA,** Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; **CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais; **CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; **CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº.

05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos Estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais. **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do São Pedro da Água Branca as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública, **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Pedro da Água Branca, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0. **PARÁGRAFO ÚNICO:** serão mantidas todas restrições e prorrogadas até dia 13 de abril, as suspensões constantes do Decreto Municipal 004/2020, de 20 de março de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato. **Art. 2º** - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e da MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Emergência. **Art. 3º** - Fica mantida a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 13 de abril de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

- I- Secretaria de Gabinete;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal da Finanças;
- IV- Secretaria Municipal Agricultura
- V- Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VII- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX- Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer;
- X- Secretaria Municipal de Cultura;
- XI- Contabilidade Geral;
- XII- Assessoria Jurídica.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XII laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores. **Art. 4º** Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei Municipal Nº 015/1997, de 09 de maio de 1997 e demais alterações em vigor § 1º - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem. § 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária. § 3º - Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico. § 4º - Os atestados médicos serão homologados administrativamente. **Art. 5º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da situação de

emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto. **Art. 6º** - As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade. **§ 1º** - Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia. **§ 2º** Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios. **§ 3º** A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada: **I** - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos; **II** - a inexistência de prejuízo ao serviço. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos. **Art. 7º** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. **Art. 8º** Ficam vedados, ao longo do período de situação de Emergência: **I** - afastamentos para viagens ao exterior; **II** - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta; **Art. 9º** - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências: **I** - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto; **II** - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; **III** - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento; **IV** - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for; **Parágrafo único**. Para os fins deste artigo, consideram-se como vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos; **V** - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal; **VI** - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais; **VII** - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas; **VIII** - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

**Parágrafo único**. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, serviço autônomo de água e esgotos e serviços funerários.

**Art. 10** - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência.

**Parágrafo único**. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

**Art. 11**. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

**Art. 12**. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 13**. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 13 (treze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

**Art. 14**. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 13 deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

XII - fiscalização ambiental;

XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XIII-A - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal.

XVI - as atividades industriais;

XVII - a fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XVIII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XIX - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XX - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

§ 1º. Estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, e outros que sejam semelhantes, poderão entregar produtos sistema de delivery, drive thru ou retirada no próprio estabelecimento mediante pedidos via telefone ou internet.

§ 2º - O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 3º - As mercearias, mercados e supermercados e todos os demais serviços permitidos nos incisos II a XX deste artigo deverão limitar o acesso de

peçoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º - Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como bancos e lotéricas, bem como aqueles cuja atribuição e regulação estão sob competência do Estado, Município aguardará a atuação dos órgãos competentes, podendo editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 Constituição Federal, em caso de omissão do Governo Federal.

**Art. 15.** Nos termos do § 2º do artigo 1º do decreto estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020 não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 13 deste Decreto, na condição de casos excepcionais, sem, contudo, inobservar as regras de enfrentamento ao COVID-19:

II - Empresas de autopeças (lojas de autopeças, oficinas, mecânicas, metalúrgicas, torneadoras e congêneres);  
II - Fornecedores de materiais para Construção Civil, elétrico e hidráulico (incluindo lojas de vendas de EPI)

**Parágrafo único.** § 3º - Os demais serviços permitidos nos incisos I e II deverão:

I - limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

II - Jornada de trabalho deve ser de 50%, ou seja, das 8h às 12h e com redução de funcionários em 60%;

II - liberar trabalhador que tenha algum sintoma do Covid – 19;

III - atender o público preferencialmente por telefone, e-mail ou WhatsApp; e

IV - liberar demais trabalhadores considerados do grupo de risco.

**Art. 16.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

**Parágrafo único.** Os protocolos de segurança dispostos no *caput* deste artigo aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

**Art. 17.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

advertência;

multa;

II - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 18 -** De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único -** A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

**Art. 19 -** Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

**Art. 20 -** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

**Art. 21.** Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado.

**Art. 22.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas serão implementadas as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. Isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 23** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

**Art. 24** - Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 2º** - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§ 3º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 25.** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis

serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 27.** Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de Emergência calamidade do Município de São Pedro da Água Branca, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de emergência antes dos prazos nele previstos.

**Art. 28.** Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

**Parágrafo único** - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores e para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período, enquanto perdurar a situação de enfrentamento do COVID-19.

**Art. 29.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 30.** A critério de solicitação justificada dos órgãos sanitário do Município, poderá ser feito remanejamento de servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados na Regional de Imperatriz para auxiliar na execução das estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**§ 2º** O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

**Art. 31.** Na hipótese de óbito por COVID-19, ocorrido no Município de São Pedro da Água Branca, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

**§ 1º** Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos para a despedida, ficando vedado contato físico com o cadáver, com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

**§ 2º.** Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º. Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito em que não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato, devendo estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica N° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. § 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia. § 7º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção. § 8º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML. Na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária – caixão -, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese. § 9º Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente). § 10 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação. § 11 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco. § 12 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível. § 13 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa com quaternário de amônia ou detergente. § 14 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica. **Art. 32.** Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19. **Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de que trata o art. 1º. **Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 005/2020, de 24 de maio de 2020. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 ABRIL DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**

## LEIS

**LEI Nº 254 de 08 de Abril de 2020.** Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel para implantação de UMA CRECHE E INSTALAÇÃO DE PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir um terreno com dimensões (39 x 45) equivalente a 1.755 m<sup>2</sup> (mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Rua São José esquina com Marechal Deodoro da Fonseca no município de São Pedro da Água Branca – MA, tendo como coordenada geodésica para o referenciado terreno os seguintes pontos:

1. S:5°4'47,24" – W:48°25'39,9"
2. S:5°4'47,32" – W:48°25'41,04"
3. S:5°4'48,7" - W:48°25'41,01"
4. S:5°4'48,59" - W:48°25'49,74"

**Art. 2º.** A referida área está avaliada em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), avaliado nos termos do incluso laudo de avaliação destina-se a para implantação de UMA CRECHE E INSTALAÇÃO DE PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED e ocorrerá por conta da seguinte dotação:

<b>Fonte de Recursos:</b>	0.1.05 – Complementação do Fundeb
<b>Órgão:</b>	02 – Poder Executivo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	06 – Fundo de Manutenção da Educação Básica - FUNDEB
<b>Função:</b>	12 – Educação
<b>Sub Função:</b>	361 – Ensino Fundamental
<b>Programa:</b>	0403 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade:</b>	1051 – Aquisição de Terrenos (Precatório Fundef)
<b>Elemento de Despesa:</b>	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, em 08 de Abril de 2020. GILSIMAR PEREIRA FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO

Resolução nº 002/2020. Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no ano de 2020. Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho, pela Lei Municipal nº 189/2015, de 05 de Outubro de 2015. Considerando: As Deliberações da Assembleia Ordinária; Resolve: **Art. 1º** Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, para o exercício de 2020, na forma do Edital nº 001/2020, e Resolução 01/2020 anexos único a presente Resolução. **Art. 2º** Os projetos deverão atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, com aplicação de medidas de proteção, de acordo com os artigos 98, 101 e 129 do ECA, e nas situações de prioridades estabelecidas pelo CONANDA e descritas no Edital. **Art. 3º** Toda e qualquer alteração no orçamento dos projetos deverá ser solicitada por escrito e deferida pelo CMDCA, para sua efetivação. **Art. 4º**

Coordenadores/as, educadores/as e prestadores/as de serviços deverão ser pagos/as mensalmente, com Apresentação de título original da Nota Fiscal emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal ou PRA, e comprovação da efetiva prestação dos serviços através de recibo emitido pela própria entidade proponente, bem como todas as compras realizadas precisarão comprovar Nota Fiscal e recibo de compras. Art. 5º Todo e qualquer pagamento deverão ser feito em cheque da entidade e nominal ao portador com cópia anexa notas fiscais, para efeito de comprovação. Art. 6º Os produtos alimentícios deverão ser de qualidade e com prazos em quantidades suficientes para atender o público alvo, promovendo a prática de uma alimentação saudável. Art. 7º Pagamentos de insumos (ÁGUA, LUZ, TELEFONE) assim como locação de imóveis e/ou reformas não poderão ser custeados com recursos do Projeto. Art. 8º A Entidade que não dispuser de sede própria, poderá buscar parceira com escolas, igrejas e outras instituições que forneçam o espaço para execução do Projeto. Art. 9º Os/as coordenadores/as e educadores/as das atividades não poderão fazer parte da Diretoria da/s entidades(s) diretamente envolvidas(s) nos projetos nem possuir vínculos de parentesco com algum membro da(s) diretoria(s). Art. 10º Os/as coordenadores/as deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais. Art. 11º A entidade proponente deverá apresentar currículo completo dos coordenadores/as e educadores/as com cópias de certificados devidamente assinados, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início das atividades. Art. 12º Os coordenadores/as e educadores/as deverão ter participado comprovadamente, de formações e capacitações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), oferecidas pelo CMDCA, nos últimos dois anos. Art. 13º A entidade proponente deverá encaminhar ao CMDCA em 30 dias após o início das atividades uma relação dos/as beneficiários/as dos projetos contendo; Nome e endereço completo; data de nascimento, nº de documento de identificação. Nome dos pais ou responsáveis; Escola, série e horário que estuda; Horário que frequenta as atividades do projeto. Art. 14º Os Projetos financiados deverão oferecer atividades a seus participantes no mínimo (02) duas vezes por semana e carga horária adequada. Art. 15º As entidades executoras dos Projetos deverão criar uma junta Administrativa dos recursos dos Projetos com dois (02) membros de cada entidade mais o(a) coordenador(a) do Projeto e encaminhar ao CMDCA os respectivos nomes para a efetivação do Termo de Convênio. Art. 16º As diretorias das entidades proponentes deverão fechar suas prestações de contas mensalmente em conjunto com a Junta Administrativa, com as assinaturas de todos os membros, e encaminhar ao CMDCA os Planos de Ação e os Relatórios da Execução das Atividades do Projeto Bimestralmente. Art. 17º O conveniente ou proponente deverá disponibilizar, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do recurso utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos. Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Pedro da Água Branca-MA aos trinta e um (31) dias do Mês de Janeiro do ano de 2020. Wagner Rosa da Conceição Presidente do CMDCA

#### EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca- MA EDITAL Nº 001/2020 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de São Pedro da Água Branca-MA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 189/2015, a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA. Considerando o disposto da Lei nº 8.069/1990(Estatuto

da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº189/2015 e na Resolução nº170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca –CMDCA, torna público o lançamento do presente Edital 01/2020 que, convoca as entidades interessadas a apresentar propostas de Projetos nos termos e condições estabelecidas neste instrumento. 1º DO OBJETO O Presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência –FIA, no ano de 2020, provenientes de fontes diversas, conforme a Lei Municipal 189/2015. Serão aprovados projetos de acordo com demanda no valor máximo de até 10.000 mil reais dividido em parcelas iguais. O limite para despesas com pessoal será de até 30 % do valor total do projeto. As áreas de atuação dos projetos deverão contemplar a prevenção e o combate nas seguintes situações: Convivência Familiar e Comunitária: em consonância com os Planos Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente á Convivência Familiar e Comunitária. Atendimento a criança e adolescente em conflitos com a lei (medida socioeducativas) em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e atendendo-se ao Modelo de Ação da Rede Maranhense de Justiça Juvenil, e aos Princípio da Justiça Juvenil Restaurativa; Crianças e Adolescentes usuários de substâncias psicoativas, em parcerias com as políticas públicas de assistência social e de saúde; Criança e Adolescente vítima de abuso e exploração sexual, observando-se as diretrizes e princípio do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescentes; Incentivo á Participação e Protagonismo Infanto-Juvenil em políticas públicas; Fortalecer as ações de enfrentamento, Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, em consonância com o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. Fortalecer a execução de ações para adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, através da municipalização e qualificação de recursos humanos e metodológicos, além de articular com o SGD, a execução de ações, programas, projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários de adolescente egressos e em cumprimento de medida socioeducativo de Internação e Semiliberdade, de acordo com o Plano Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo; Impulsionar a Política de Comunicação e Divulgação das ações de Defesa e Garantias dos Direitos de Criança e Adolescente em São Pedro da Água Branca-MA . As entidades deverão contemplar no mínimo duas áreas de atuação e especificar nos seus respectivos projetos, sendo priorizados os itens 2º e 3º acima. As ações de Formação continuada dos Atores do Sistema de Garantias de Direitos envolvem obrigatoriamente diretoria (s), voluntários/as envolvidos/as no atendimento direto, educadores/as, coordenadores/as e demais colaboradores/as. Não serão contemplados projetos de entidades que não fizeram seus cadastros no CMDCA. 2º DA PROPOSTA 2.1 A proposta a ser apresentada deverá ser composta da documentação institucional, do Projetos Básico e do Plano de Trabalho juntamente com expediente dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Pedro da Água Branca-MA. 2.2 A documentação institucional se constitui de: Cópia da Ata da atual diretoria registrada em cartório. Cópia do Estatuto da Entidade; Cópias autenticadas do CPF, RG, Comprovante endereço e contato; telefone, celular, e-mail; do presidente e tesoureiro da entidade; Cópias do Comprovante de endereço da entidade; Certificado de Registro junto ao CMDCA; Certidão Negativa de Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Declaração de que não possui nenhum débito de âmbito estadual; Declaração de que a



entidade possui capacidade técnica e administrativa necessária para execução dos Projetos; Alvará de Funcionamento do ano corrente; Utilidade Pública Municipal; Alvará da Vigilância Sanitária; Conta bancária jurídica da Entidade. OBS: As entidades que apresentarem proposta de projetos em rede deverão apresentar a documentação solicitada de todas as componentes. Sendo o projeto aprovado, a entidade deverá atualizar a documentação que estiver expirada na data de validade, antes da assinatura Convenio. 2.3 O Projeto básico deverá ser elaborado de acordo com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser apresentado em papel timbrado da instituição, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA e que segue em anexo neste edital.

2.4 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA ,conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. 2.5 O Projeto deverá apresentar objetos claros e precisos do que se pretende realizar e obter, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas. 2.6 A Proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas. 3° DO ENVIO DO PROJETO

3.1 O Projeto deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA Rua: Sindicato nº821 Centro CEP 65920-000 São Pedro da Água Branca-Maranhão 3.2 Somente serão aceitas entidades que fica na sede ou distrito de São Pedro da Água Branca-MA. 3.3 A proposta deverá ser entregue, lacrada, juntamente com ofício de encaminhamento e toda documentação institucional descrita no item 2.2 pelo(a) representante da entidade e ser apresentada no seguinte formato: 3.3.1 Uma via impressa assinada com todas as páginas rubricadas; 3.4 O envelope deverá constar a seguinte identificação; NOME DA ENTIDADE, DO(A) REPRESENTANTE. 3.5 Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecida no item 3.2 e/ou encaminhadas via fax ou por correio-eletrônico. 3.6 O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital. 4° DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas tem processo de análise e julgamento composto por avaliação e análise técnica, detalhadas segundo as especificidades estabelecidas no presente Edital. 4.1 A avaliação das propostas tem caráter classificatório e será realizada por um Comitê de Avaliação, formado por equipe técnica e pela Comissão de Registro e um(a) Conselheiro(a) do CT como observador(a) e de um representante do CMAS com base em critérios específicos determinados no respectivo instrumento. 4.2 Para a avaliação das propostas, a equipe julgadora levará em conta os seguintes aspectos técnicos; Consonância do projeto com a legislação relacionada á Criança e ao Adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos Planos e Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Atendimento dos Direitos Infante-Juvenis , as diretrizes do CONANDA e do CEDCA-MA; Participar proativa da entidades no Sistema de Garantias de Direitos (SGD) e na rede de atendimento, sendo condição para a validade do registro. Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto; Adequação e detalhamento da metodologia quanto á abordagem pedagógica, público-alvo, metas, atividades, prazos, equipes executoras, orçamentos, cronogramas de execução, indicadores e avaliação de resultados proposta de monitoramento.

A elegibilidade das instituições participantes, documentação necessária á contratação dos prestadores de serviço. OBS ; Como o prazo de análise é limitado, durante o processo , o CMDCA não fará contato para esclarecimentos ou apresentação de documentos complementares. Encerrados estes procedimentos, todas as propostas são submetidas á apreciação da Plenária do CMDCA para deliberação. O resultado é disponibilizado na sede do CMDCA é informado através de carta aos proponentes. 4.3 SELEÇÃO: Após o exame das propostas classificadas e considerando as possibilidades de apoio, a Comissão selecionará os Projetos aptos a receber

recursos financeiros, levando á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação. 5° DOS PRAZOS 5.1 O Presente EDITAL obedecerá ao seguinte cronograma: CRONOGRAMA DE ETAPAS DO EDITAL FIA 2020 ETAPAS DATAS Publicação e Início da Remessa de Propostas 13 DE ABRIL 2020. Encerramento da Remessa de proposta 13 DE JULHO 2020 5.2 O prazo de Execução poderá ser adiado pelo conveniente, em caráter excepcional, desde que seja de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis, com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência. 6° DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1 O Presente Edital ficará á disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no seu endereço eletrônico, sendo afixado na sede do Conselho Tutelar, na sede da Prefeitura, Câmara e Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde; Conselho Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público. 6.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA. OBS: Os recursos provenientes de instituições parceiras (EMPRESAS), chancelados ou de doações diretas ao Fundo da Infância e Adolescência serão priorizados, para entidades que estejam regularizadas juntos a este Conselho e que não possuam propostas aprovadas por este Edital. Na falta destas, poderão os referidos recursos serem destinados áquelas comprovadas por este instrumento. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca-MA, aos 28(vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020. Vagner Rosa da Conceição Presidente do CMDCA

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**